DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quinta-feira, 04 de abril de 2024 | Ano III | Edição nº 478 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.287/24

DE 27 DE MARÇO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM OS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pró-Llabore mensal aos Policiais Militares disponibilizados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Bastos, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer natureza.

§1º. O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual;

§2º. O pró-labore não rega direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º. O valor da gratificação será de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais a ser pago pela Prefeitura Municipal de Bastos, obedecidas as formalidades previstas.

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste Artigo será reajustado sempre que necessário e o interesse público assim o exigir, através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao "pró-labore" quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de Bastos, que estejam participando de cursos por período superior a 10 (dez) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 5º. O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de Bastos encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o "pró-labore", das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósito e/ou transferência bancária diretamente na conta de titulares do policial militar;

§2º. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

§3º. A relação de que trata o *caput* deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentaria vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 27 de março de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.288/24

DE 27 DE MARÇO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bastos o Piso Remuneratório aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica ora fixado em remuneração não inferior a R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), para jornada de trabalho semanal de 40h; e R$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) para jornada de trabalho semanal de 30h.

Parágrafo Único – O Piso remuneratório entrará em vigor a partir do ano letivo do exercício de 2.024, sendo destinado aos profissionais que auferem remuneração inferior.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 27 de março de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.289/24

DE 27 DE MARÇO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BASTOS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bastos autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinadas a implantação de loteamento de interesse público e social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) - Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) - Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) - Aceitar o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.260/23 de 14/11/23.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 27 de março de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

L E I Nº 3.290/24
DE 27 DE MARÇO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.000.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

041220006.1.045 – IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 7 – Op. Crédito - Aplicação 100-0099 – Op. Crédito

A Suplementar R$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante do artigo anterior, correrão por conta de operação de crédito junto ao Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 27 de março de 2024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.291/24
DE 3 DE ABRIL DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - De conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.259/23 de 14 de novembro de 2.023 que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Bastos – GCM, ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, na forma de anexo à Lei Municipal 3259/2023, os seguintes cargos:

VAGAS	CARGO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	REFE-RÊNCIA	VALOR R$
10	Guarda Civil Municipal	Efetivo	40:00 hs	23	2.330,69
1	Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Comissão	40:00 hs	29	3.950,07
1	Comandante Geral da Guarda Civil Municipal (CGCM)	Comissão	40:00 hs	28-A	3.703,39

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 3 de abril de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

ANEXO – LEI MUNICIPAL Nº 3.291/24 DE 03/04/24

Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (Art. 7º, da Lei Municipal 3259/2023):

I - comunicar ao Prefeito Municipal as ocorrências de maior relevância relacionadas ao trabalho dos Guardas Civis Municipais;

II - propor ao Chefe do Executivo medidas que visem melhor desempenho profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal sejam elas de aspecto material, logístico, técnico profissional ou de pessoal;

III - exercer ampla fiscalização nos atos do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e seus subordinados;

IV - decidir, na área de sua competência, e opinar quando em decisão do Chefe do Executivo, nos documentos que, pela Diretoria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, tramitarem;

V - determinar ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal a apuração de faltas disciplinares que tomar conhecimento, determinar abertura de Sindicância, nos casos em que a Lei assim determinar;

VI - representar o Chefe do Executivo nas reuniões com o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e seus subordinados, quando este assim determinar;

VII - sugerir ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, adoção de medidas que visem um melhor aproveitamento operacional do efetivo da Guarda; e, VIII - aplicar penalidades disciplinares, exceto a pena de demissão.

Comandante Geral da Guarda Civil Municipal – CGCM (Art. 8º, da Lei Municipal 3259/2023):

I - comandar a Guarda Civil Municipal (GCM) na parte

técnica, administrativa, operacional e disciplinar;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço patrulhamento e atendimento de ocorrências realizado pela GCM;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IV - propor a aplicação de penalidades;

V - presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - manter relacionamento de cooperação mútua entre os órgãos públicos nas esferas da união, estado e município, principalmente órgãos de segurança pública;

VII - tomar ciência e dar trâmite a toda à documentação encaminhada a GCM por outros órgãos públicos e da sociedade, e recebida de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando e encaminhando as que dependam de decisões superior;

VIII - fiscalizar toda a entrada e saída de material relativo a funções da GCM;

IX - informar o Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, as ocorrências de vulto atendidas pela GCM, e atendê-lo quando solicitado.

X - propor medidas de interesse da Corporação.

Guarda Civil Municipal:

Descrição Sumária das Atribuições:

Organizar, planejar e executar programas de patrulhamento no Município, para salvaguardar o patrimônio público de danos e para instituir cultura de interação comunitária com os munícipes, com foco na educação e na prevenção.

Descrição das Atribuições:

- Promover o patrulhamento nos estabelecimentos públicos municipais, exercendo a guarda das dependências internas e externas de edificações e próprios municipais;

- Interagir cordialmente com os usuários dos serviços públicos municipais, com a vizinhança dos próprios e estabelecimentos públicos, criando rede de apoio comunitária à guarda do patrimônio, prevenção de danos e alerta a riscos e violência;

- Fortalecer e garantir a participação popular, com atuação preventiva, a fim de garantir monitoramento e fiscalização das áreas de risco;

- Operar o centro de comunicações da Guarda Civil Municipal atendendo chamadas, efetuando as comunicações com os equipamentos tecnológicos disponibilizados, prestando informações ao público em geral e aos demais guardas municipais, promovendo contato com unidades móveis da própria Guarda Civil Municipal, registrando ocorrências e comunicações de terceiros, transmitindo-as aos superiores hierárquicos, quando for o caso, para que tomem as providências cabíveis a cada caso;

- Promover a vigilância e proteção dos usuários nas Escolas Municipais, dando prioridade à segurança dos alunos no interior dos estabelecimentos de ensino e em suas imediações, orientando-os, acompanhando-os na travessia das vias contíguas e protegendo-os contra assédio ou perturbação de terceiros;

- Atender aos chamados dos demais Guardas Civis do município e acionar, quando for necessário, outras áreas da Prefeitura ou os órgãos de segurança do Estado;

- Contribuir com a proteção dos locais de preservação ambiental oficialmente declarados pelo município contra a ação de infratores da legislação municipal de proteção ao meio ambiente, fiscalizando, autuando e adotando medidas administrativas cabíveis, assim como prendendo em flagrante delito quando for o caso;

- Apoiar a ação do trânsito municipal, inclusive através do exercício de fiscalização;

- Cumprir determinações de seus superiores quanto à realização excepcional de tarefas correlatas às suas atividades e de todas as demais que tenham relação com as políticas públicas estabelecidas pela Secretaria a que se encontra vinculado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 3 de abril de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

L E I Nº 3.292/24
DE 3 DE ABRIL DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DESIGNADOS A ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os servidores designados a desempenhar atividades de suporte ao Departamento de Licitações e Contratos farão jus à Gratificação conforme abaixo estabelecido, calculados sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM:

Função	Gratificação - UFM (Unidade Fiscal do Município)
Agente de Contratação ou Pregoeiro	8 UFM
Assessoria Jurídica	8 UFM
Membro da Equipe de Apoio	3 UFM
Membro da Comissão de Contratação	4 UFM

Parágrafo Único – O Servidor designado para exercer mais de uma função simultaneamente, fará jus a uma única gratificação, sendo aquela de maior valor.

Art. 2º - As designações serão realizadas mediante edição de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 3 de abril de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.293/24
DE 3 DE ABRIL DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO À DEFESA CIVIL MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Equipe de Apoio à Defesa Civil do Município de Bastos, que será integrada por servidores que ficarão à disposição permanente para atuações em eventos de socorro e auxílio às ocorrências, realizando atividades voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em casos de desastres.

Art. 2º - As designações serão realizadas mediante edição de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo e será concedida uma Gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do respectivo servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 3 de abril de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.744/24
DE 25 DE MARÇO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2029, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012; 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05/24, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

FORMALIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BASTOS AO PROJETO "FACILITA SP – MUNICÍPIOS" INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SDE Nº 05/24, DE 12 DE MARÇO DE 2024, NO ÂMBITO DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, E O DECRETO ESTADUAL Nº 67.979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Artigo 1º - O Município de BASTOS adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05/24, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - Adotará:

a) - Os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) - A classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas;

c) - A Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - Formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 25 de março de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.085/24
DE 28 DE MARÇO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E

= Conceder Licença Prêmio em pecúnia aos servidores abaixo delineados:

SERVIDOR (A)	PERÍODO	DIAS
CARLA JULIANA ROCHA FERREIRA DAMASIO	2016 - 2022	30
DANIELI DE LIMA FACHINI	2017 - 2023	30
JAIME BIATO	2013 - 2018	30
JOSE ROGERIO CAMILO	2015 - 2022	30
LEANDRO ZANELLI	2017 - 2023	60
LIDINETE RIBEIRO ALVES MUSSIO	2018 - 2023	30
MARCIA REGINA LEITE	2014 - 2019	30
MAYRA CRISTINA SANTANA BESSA	2013 - 2018	30
ROSEMARY SHIROSAWA	2014 - 2019	30
TANIA APARECIDA RIBEIRO XAVIER	2015 - 2020	30
TELMA ESCOBAR GONZALES	2014 - 2019	30
ZILDA PEREIRA DA SILVA	2014 - 2019	30
VANESSA APARECIDA PERSIGILI YAMANE	2019 - 2024	30

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 28 de março de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.086/24
DE 28 DE MARÇO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= **Nomear** as candidatas abaixo delineadas, habilitadas no Concurso Público nº 001/2023, para tomarem posse nos respectivos cargos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 28/03/2024:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
MARIA EDILMA DIAS	67º	Operário
LINDINALVA VIEIRA DA CRUZ	68º	Operário
ROSANA APARECIDA DE PADUA HIRAI	10º	Cozinheira
TATIANE RIBEIRO ALVES DE SOUZA	12º	Cozinheira

= Demitir do Quadro de Servidores desta Prefeitura Municipal, os servidores abaixo delineados, que vinham ocupando os respectivos cargos, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/03/2024:

= **MONICA DE SOUZA RIBEIRO - RG nº 49.xxx.315-x, CPF nº 366.xxx.288-xx** e **PIS/PASEP nº 165xxxxx18**, ocupante do cargo de Operário;

= **MILTON FIRMINO - RG nº 10.xxx.502-x, CPF nº 778.xxx.958-xx** e **PIS/PASEP nº 108xxxxx21**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 28 de março de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.087/24
DE 28 DE MARÇO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Demitir do Quadro de Servidores desta Prefeitura Municipal, a Servidora Sra. **ANA ALVES PEREIRA – RG nº 20.xxx.115-x, CPF nº 030.xxx.528-xx** e **PIS/PASEP nº 108xxxxxx27**, que vinha ocupando o cargo de Cuidador, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/04/2024.

= Aceitar o pedido de exoneração formulado pelo Servidor Sr. **YAGO BATISTA LIMA – RG nº 45.xxx.154-x, CPF nº 439.xxx.368-xx** e **PIS/PASEP nº 206xxxxxx08**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/04/2024.

= Aceitar o pedido de exoneração formulado pela Servidora Srta. **GIOVANNA BASILIO LIMA – RG nº 44.xxx.081-x, CPF nº 451.xxx.018-xx** e **PIS/PASEP nº 201xxxxxx11**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08/04/2024.

= Empossar, de conformidade com o que preceitua o Art. 19 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, a candidata Sra. **TATIANE RIBEIRO ALVES DE SOUZA – RG nº 40.xxx.014-x, CPF nº 365.xxx.318-xx** e **PIS/PASEP nº 203xxxxxx48**, habilitada no Concurso Público nº 001/2023, classificada em 12º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Cozinheira junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/04/2024, ficando vago o cargo efetivo anteriormente ocupado de Operário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 28 de março de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....